

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2000

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta e dá outras providências.”

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relatora: Deputada NAIR XAVIER LOBO

I - RELATÓRIO

Pela iniciativa em epígrafe, o ilustre Deputado Rafael Guerra propõe uma nova regulamentação para a profissão de Fisioterapeuta, tendo em vista que a atual legislação sobre a matéria – Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 -, conforme disposto em sua justificação, não atende mais aos anseios dos profissionais, que necessitam de uma regulamentação específica e moderna.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Órgão competente para apreciar o mérito da proposição, o Projeto de Lei nº 2.782, de 2000, foi aprovado unanimemente, com duas emendas.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A este Órgão Técnico compete manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto de lei e das emendas adotadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP.

É explícita a competência privativa da União em legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição Federal) e a competência do Congresso Nacional de dispor sobre o assunto (art. 48, *caput*), por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 61, *caput*), sem qualquer impedimento constitucional quanto à admissibilidade do projeto. Inexiste, outrossim, qualquer conflito entre a matéria e dispositivos da Carta Magna ou princípio que possa deles decorrer.

Não há o que se reparar quanto à técnica legislativa.

Em face do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.782, de 2000, e das emendas adotadas pela CTASP.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada NAIR XAVIER LOBO
Relatora